



# Município da Estância Turística de Piraju

## **DECRETO N. 6.144/2020**

Dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município da Estância Turística de Piraju, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual 64.994, de 28/05/2020; e Decreto Estadual nº 65.014 de 10/06/2020 e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município da Estância Turística de Piraju, na forma a seguir discriminada:

#### **I – Lojas, Comércio Varejista e Atacadista:**

- a) funcionamento de segundas às sextas-feiras das 12:00 às 16:00hs e sábados das 09:00 às 13:00hs;
- b) limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

#### **II – Bares:**

- a) funcionamento até às 19:00hs;
- b) atendimento somente pelo sistema delivery, ou sem consumo no local.

#### **III – Restaurantes, Lanchonetes e Similares:**

- a) funcionamento até às 24:00 hs;
- b) atendimento somente pelo sistema delivery, ou sem consumo no local.



# Município da Estância Turística de Piraju

## IV – Hotéis e Pousadas:

- a) funcionamento em horário normal de suas atividades;
- b) limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do refeitório;

## V – Concessionárias de Veículos, Imobiliárias e Escritórios:

- a) funcionamento de segundas a sextas-feiras das 12:00 às 16:00hs e sábados das 09:00 às 13:00hs;
- b) limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

**Art. 2º** - As atividades elencadas nos incisos I a V do artigo anterior deverão obedecer as seguintes regras básicas:

**I** – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

**II** – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

**III** – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

**IV** – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

**V** – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

**VI** – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

**VII** – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento;

**Art. 3º** - O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site [www.sp.gov.br](http://www.sp.gov.br)



# *Município da Estância Turística de Piraju*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto nº 6.141/2020, de 15/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

**JOSÉ MARIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

**PAULO DONIZETTI SARA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**